

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO  
E PARTICIPAÇÃO SOCIAL  
LEI Nº 3891/2022

EMENTA: Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Gravatá-PE

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam estipulados para o Prefeito , para o Vice-Prefeito e para os Secretários no âmbito Municipal, em parcela única, os seguintes subsídios:

I- R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para Prefeito;

II- R\$12.000,00 (doze mil reais), para o Vice-Prefeito

III-R\$12.000,00(doze mil reais), para os Secretários Municipais ou equivalentes.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, procedendo-se as suplementações necessária, na forma prevista na legislação financeira específica.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 27 de dezembro de 2022, 200º da Independência;  
133º da República.

**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Gravatá

**Publicado por:**  
Idelfonso da Silva Júnior  
**Código Identificador:4C3F7566**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/01/2023. Edição 3269

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>